



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

CONTRATO N° 01/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E A EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ELDER GOBBI**, portador da Cédula de Identidade portador do RG Nº 4.980.746-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.304.659-72, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.467.321/0001-99, estabelecida NA Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184, nº 184, Bairro Bandeirantes, Cuiabá-MT, CEP: 78.010-900, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021 suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o processo licitatório nº 03/2024 pela inexigibilidade de licitação nº 01/2024, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo o fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações descritas abaixo:

Dados da(s) Unidade(s) Consumidora(s) Beneficiária(s)			
Unidade Consumidora	6/786364-0		
Titular da Unidade Consumidora	CAMARA MUNICIPAL TAPURAH	CNPJ	33.005.083/0001-60
Atividade Econômica	Poder Público Municipal/ Poder Legislativo		
Endereço:	Avenida Paraná, 1725, Centro, Tapurah-MT – CEP: 78.573-000		
Cidade	Tapurah	UF	Mato Grosso
CEP:	78.573-000		
E-mail:	administrativo@tapurah.mt.leg.br contabilidade@tapurah.mt.leg.br		
Página Oficial	https://www.tapurah.mt.leg.br/		
Telefone:	(66) 3547-1341 (WhatsApp)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

2.1. O valor global estimado desta contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que serão pagos conforme cláusula quarta deste contrato.

2.2. Os preços ofertados pelas empresas signatárias do presente contrato são tarifa de serviço aprovado pela Agência Reguladora – ANEEL nos termos da Lei 8.987/95 observado o valor estimado anual previsto no item 3.1.

2.3. Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes em resolução da ANEEL que aprovar a tarifa de consumo de energia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura de Energia, através de pagamento da Fatura ou PIX em favor da Concessionária de Energia.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura de Energia será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os bens entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

3.3. A Câmara Municipal de Tapurah reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato vigorará por prazo indeterminado nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021, a contar da data da sua assinatura.

4.2 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Tapurah reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

4.3 A existência da Fiscalização da Câmara, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.

4.4 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Câmara, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos.

4.5 É incumbência da fiscalização, atestar a fatura mensal apresentada pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO

5.1. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0200.2003.3390.394300 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – DA CONTRATANTE:

- 6.1.1** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e regulamento da ANEEL;
- 6.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3** - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- 6.1.6** - Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.
- 6.1.7** - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento/serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 – DA CONTRATADA:

6.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em regulamento da ANEEL, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) **Efetuar a entrega do objeto** em perfeitas condições na sede da Câmara Municipal de Tapurah UC 6/786364-0, conforme especificações, prazo e local constantes objeto deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, **sem qualquer ônus adicional para a contratante;**
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;
- d) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

- f) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140, §4º da Lei 14.133/2021.
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- i) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, regulamentadas pela ANEEL nos termos da lei 8.987/95 e demais normas correlatas;
- j) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da administração pública, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As alterações contratuais devem seguir o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Caso a CONTRATADA deixar de cumprir alguma exigência do contrato, termo de referência ou edital poderá sofrer as penalidades dispostas na Lei 14.133/2021, Resolução Legislativa 122/2023, e demais legislações específicas que se aplicarem ao caso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 ou reajuste feito aprovado pela ANEEL.

9.1.1. Nos casos de reajustes feitos pela ANEEL poderão ocorrer reajuste do valor estimado com base no reajuste de tarifa realizado pela ANEEL por meio de apostilamento contratual.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

9.1.2 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA/IBGE, devendo ser considerado intervalos mínimos de 12 meses entre a assinatura do contrato e o reajuste que poderá ser feito por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO DE RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, artigos de 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO

11.1. Este contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que os casos omissos serão dirimidos pelo Foro de Tapurah/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. A CONTRATADA está obrigada a manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do TCE/MT, Portal Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas para que produza os efeitos legais nos termos da lei 14.133/2021;

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa nos termos do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tapurah – MT, 10 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ELDER GOBBI
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ENERGISA MATO GROSSO
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CONTRATADA